

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ex8l5xdq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/02/2026 Projeto de lei complementar nº 3/2026 Protocolo nº 405/2026 Processo nº 101/2026	
Autor: Dep. Thiago Silva		

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 60-A da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Fica assegurada a gratificação por eficiência e resultado, aos Profissionais da Educação Básica, que estiverem atuando, através de Acordos de Cooperação, em instituições filantrópicas de educação inclusiva.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa garantir aos profissionais da educação, que encontram de forma cooperada em entidades filantrópicas de educação inclusiva, o direito ao recebimento da Gratificação por Eficiência e Resultado.

Desde o ano de 2024, o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Educação, vem concedendo a Gratificação por Eficiência e Resultado, instituída pela Lei Complementar nº 756/2023, a qual autorizou a implementação da aludida gratificação aos Profissionais da Educação Básica.

Todavia, o Decreto nº 984/2024, que regulamenta a Gratificação Anual por Eficiência e Resultado, vedou o recebimento da gratificação aos profissionais que encontrarem cedidos, cooperados e/ou designados para outros órgãos ou entidades, o que desmotiva os profissionais a atuarem na educação inclusiva, a qual é realizada, em sua grande maioria, através de associações e organizações civis, as quais são mantidas através de Acordos de Cooperação com o Poder Público.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Assim, visando estimular os Profissionais da Educação Básica a atuarem nessas instituições é que apresentamos a presente propositura, garantindo a isonomia dos profissionais da educação básica no Estado de Mato Grosso.

Desta forma, peço o apoio para a aprovação da presente propositura, junto aos nobres integrantes dessa Casa Legislativa, o que irá proporcionar a equidade dentre os profissionais da educação básica da rede estadual de ensino.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Fevereiro de 2026

Thiago Silva
Deputado Estadual